

PARECER N° , DE 2003

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2002 (nº 1.593, de 1999, na origem), que *acrescenta incisos aos arts. 53, parágrafo único, e 80, da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998*, referentes à numeração seqüencial de obra artística, literária ou científica e fonogramas.

RELATORA: Senadora FÁTIMA CLEIDE

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2002 (nº 1.593, de 1999, na origem), de autoria do Deputado Professor Luizinho, acrescenta incisos aos arts. 53, parágrafo único, e 80, da Lei nº 9.610, de 1998.

No art. 1º, ao promover o acréscimo do inciso V ao parágrafo único do art. 53 da chamada Lei do Direito Autoral, o projeto torna obrigatória, para o editor, a numeração seqüencial da obra editada.

De forma similar, no art. 2º, a proposição em tela determina, ao produtor, a inclusão da referida numeração seqüencial do fonograma.

Aprovado na Câmara dos Deputados, o projeto de lei recebeu parecer favorável da Comissão de Educação, Cultura e Desportos, contra o voto pela rejeição do Relator originalmente indicado, e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Por força do disposto no inciso III do art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº 17, de 2002, o projeto tramita, presentemente, na Comissão de Educação desta Casa, onde já havia sido apreciado, em 2002. Não foram oferecidas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

A iniciativa em comento, ao promover alterações no texto da Lei nº 9.610, de 1998, a chamada Lei do Direito Autoral, tem por objetivo precípua a proteção das obras e dos autores brasileiros.

A numeração seqüencial oferece, aos autores, um instrumento eficaz no controle da venda de obras impressas e gravadas. O controle sobre o número de exemplares efetivamente vendidos vem minorar a ocorrência do ilícito da sonegação de pagamento dos direitos autorais.

Ocorre que, de 1999, ano de apresentação do projeto de lei na Câmara dos Deputados, até o presente momento, o arcabouço normativo que rege a questão da produção de fonogramas, no País, foi sensivelmente modificado.

Proposição semelhante, o Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2002 (PL nº 4.540, de 2001, na origem), que *acrescenta artigo à Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, dispondo sobre a numeração da obra artística, científica ou literária*, ao ser remetido à sanção, não logrou ser acolhido pelo Presidente da República, que o vetou integralmente.

Assim sendo, consideramos que o projeto, ora em apreciação, constitui matéria similar a projeto já deliberado pelo Plenário do Senado Federal, que, por sua vez, aguarda análise do Congresso Nacional sobre o supracitado voto presidencial.

III – VOTO

Pelo exposto, manifestamo-nos pelo sobrestamento do Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2002 (nº 1.593, de 1999, na origem) nos termos do artigo 335, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, para aguardar a deliberação do Congresso Nacional sobre o Veto nº 26, de 2002, apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2002, por versarem sobre matérias correlatas.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2003.

, Presidente

, Relatora